Lei n.: 0856/68

CONCEDE REAJUSTE DE PENSÃO E PROVENTOS DE APOSENTADORIA AOS INATIVOS.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a proceder ao reajuste de proventos de aposentadoria a partir de 01 de agosto de 1968, passando os aposentados municipais a perceberem as importâncias mensais seguintes:

	NCr$	
Agostinho Carlos de Freitas	80,00	960,00
Antonio Machado	200,00	2.400,00
Augusto Moreira Maia	200,00	2.400,00
Cantimira Maria de Jesus	80,00	960,00
Clovis Diniz Nascimento	80,00	960,00
Edwirges Teixeira Nascimento	270,00	3.240,00
Geraldo Carlos Freitas	190,00	2.280,00
José Aristides P. Rocha	220,00	2.640,00
José Maira de Paula	290,00	3.480,00
Jose Joaquim dos Santos	80,00	960,00
Leonor Maria Silva	80,00	960,00
Maria dos Santos	80,00	960,00
Maria Madalena Morais	80,00	960,00
Osvaldo Machado Gontijo	200,00	2.400,00
Rita Francisca Conceição	80,00	960,00
Total anual NCr$		26.520,00

Art. 2º Fica aberto o crédito suplementar à conta do excedente de arrecadação a dotação orçamentária n.3.2.3.0.82 no valor de NCr$2.210,00 (dois milhões, duzentos e dez mil cruzeiros novos).

Art. 3º No reajustamento estipulado no artigo primeiro estão incluídas todas as vantagens a que tem direito os aposentados nele mencionados.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divinópolis, em 22 de novembro de 1968.

Assina: Walchir Jesus Resende Costa - Prefeito Municipal
Publicação: Jornal Diário do Oeste - n.1439 de 24/12/1968